



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 857/2013, de 26 de março de 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, Sr. Gonçalo Souto Diogo, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construções de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais a projetos específicos;

Art. 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de devolução parcial em produto para instituições municipais, após o primeiro ciclo de produção;

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa;

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo correspondente aos juros praticados pelas instituições financeiras públicas nos financiamentos aos Beneficiários do PRONAF;

Art. 5º - Os beneficiários do programa deveram ser produtores proprietários posseiros, meeiros, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rurais, assentamentos ou pescadores, localizados no município de Nova Russas, Estado do Ceará;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal;

Art. 7º - Cada produtor terá direito a dez horas de máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques;

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo-diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados no artigo 8º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo-diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído por representantes do CMDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, Prefeitura Municipal, Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Entidade Pública de extensão rural e entidades representativas do setor.

Art. 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da aquicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados;

Parágrafo Único - Não havendo previsão orçamentária para o Projeto Atividade a que se refere o art. 10º deverá ser efetivado, no prazo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS
GABINETE DO PREFEITO

máximo de trinta dias, a contar da promulgação desta Lei, a suplementação necessária.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade dos recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá cursos de Qualificação e Aperfeiçoamento, na área da piscicultura.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRA-SE.
CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS,
Estado do Ceará, aos 26 de março de 2013.

GONÇALO SOUTO DIOGO
PREFEITO MUNICIPAL